

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905, CNPJ nº. 03.875.295/0001-38, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-DF nº 146, de 10 de março de 2021, tornam público, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei nº 8.248, de 22/10/1991, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, do Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, do Decreto nº 7.174, de 12/05/2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04/04/2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26/04/2018, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e demais legislações vigente aplicável à espécie, ainda que não citadas expressamente, que se acha aberta licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD Coren-DF nº. 080/2020.

**A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 28/06/2021**

**HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389325**

**LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Sítios da internet: [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de backup como serviço nas modalidades de Software como Serviço (Saas - Software as a Service), que contemplem manutenção, implantação, repasse de conhecimento, operação, administração, monitoramento, duplicação, retenção e disponibilização de cópias de segurança, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

**2.1.1.** Elemento da despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.007 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.1.2.** A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.
- f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

**4.3.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**a)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**b)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

**c)** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

**d)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**e)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**f)** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**g)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**h)** Que os serviços são prestados por entidades que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**i)** Que cumpre os requisitos do Decreto nº 7174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

**i.1)** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7174, de 2010.

**4.4.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**a)** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**b)** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**4.4.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

**4.4.1.1.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA PROPOSTA**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item;

**6.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no

fornecimento dos bens, apurados mediante o preenchimento do modelo da Proposta de Preços, conforme anexo deste Edital.

**6.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**6.7.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo de real).

**7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.20.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.20.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**8.2.** O licitante detentor da melhor oferta deverá anexar por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), a proposta atualizada com o preço final, elaborada conforme descrito no item 6 e seus subitens, no prazo de até 02 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico

**8.3.** Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.4.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

**8.5.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

**8.5.1.** Contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.5.2.** Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação

**8.5.3.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo termo de referência;

**8.5.4.** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.6.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.6.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.6.2.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.6.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.8.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

**8.8.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.8.2.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**8.10.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

**8.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.12.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.12.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF.

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**d)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**9.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. Habilitação jurídica:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**9.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**9.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**9.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**9.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**9.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.9.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.9.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**9.9.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **9.10. Qualificação Econômico-Financeira.**

**9.10.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**9.10.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**9.10.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

**9.10.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**9.10.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.10.2.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.10.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

## **9.11. Qualificação Técnica**

**9.11.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, mediante a apresentação de, no mínimo 01 (um), atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, informando que o sistema de fato atendeu os respectivos clientes em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto contratado.

**9.11.1.1.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante; descrição clara dos serviços prestados e que de fato atendeu os respectivos clientes em características, quantidades e prazos.

**9.11.1.** Apresentação do certificado do datacenter TIA 942 TIER III ou superior conforme item 4.2.4.1 estabelecido no anexo I – Termo de Referência do Edital.

**9.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

### **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/93;

**15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.

**15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**15.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**16.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações do contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**20.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**20.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.5.** Não mantiver a proposta;

**20.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**20.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**20.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**20.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**20.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

**20.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**20.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**20.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.

**20.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**20.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**20.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**20.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**20.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**20.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**21.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@coren-df.gov.br](mailto:licitacao@coren-df.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF.

**21.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**21.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

**21.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**22.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência;

**22.12.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

**22.12.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília-DF, 16 de maio de 2021.

**ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS**  
**Presidente do Coren-DF**

**ANEXO I – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de backup como serviço nas modalidades de Software como Serviço (Saas - Software as a Service), que contemplem manutenção, implantação, repasse de conhecimento, operação, administração, monitoramento, duplicação, retenção e disponibilização de cópias de segurança.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

O Data Center do Coren-DF, gerenciado pela GETIC/DEINFO foi planejado para hospedar todos os recursos tecnológicos necessários para atender as necessidades do conselho.

Nesse sentido o Data Center concentra uma grande quantidade de máquinas virtuais executando sistemas críticos, que devem ter sua disponibilidade e sua integridade assegurados. A GETIC/DEINFO vem buscando a contratação de uma solução de backup que permita aumentar os atuais níveis de segurança da informação armazenada e possibilitar uma recuperação de dados confiável em caso de sinistros como falhas de hardware, desastres naturais ou estruturais, ataques cibernéticos e falhas como deleções acidentais e alterações indevidas.

O Coren-DF possui em sua infraestrutura de servidores de rede um servidor Dell PowerEdge R710 e um Dell PowerEdge R730. Para um melhor aproveitamento de recursos de hardware é utilizado o software de virtualização XenServer 7.0 para gerenciar as máquinas virtuais. Ao todo são 13 máquinas virtuais onde concentram todos os principais serviços de rede: servidor de arquivo, Active Directory, DHCP, DNS, SQL Server, MySQL, Firebird, Apache Server, firewall Pfsense, Impressão, telefonia VOIP e outros.

Atualmente o Coren-DF não faz backup de máquinas virtuais. O que é necessário para um melhor desempenho e retorno em termos de recuperação em caso de desastre.

Também, devido a implantação de novos sistemas, digitalização de prontuários e processos administrativos, disponibilização de novos serviços online aos profissionais de enfermagem, a crescente

demanda de dados e a necessidade de backup das máquinas virtuais faz-se necessário o aumento da capacidade do backup em nuvem.

Atualmente o espaço alocado, conforme contrato vigente, é de 2 TB (dois Terabytes). O que será insuficiente para a nova estrutura de backup que está sendo montada.

Vale ressaltar que os valores estipulados no item 3 não podem ser comparados com contratos anteriores visto que o Sistema utilizado e a tecnologia a ser aplicada diferem da atual.

### 3. DA QUANTIFICAÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA

| <b>Descrição</b>   | <b>Capacidade.</b> | <b>Forma de Desembolso</b> | <b>Valor Mensal</b> | <b>Valor Total</b> |
|--|--------------------|----------------------------|---------------------|--------------------|
| solução de backup como serviço nas modalidades de Software como Serviço (Saas - Software as a Service), que contemplem manutenção, implantação, repasse de conhecimento, operação, administração, monitoramento, duplicação, retenção e disponibilização de cópias de segurança. | 5 TB               | Mensal                     | R\$ 4.450,00        | R\$ 53.400,00      |

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

**4.1.** Considerando a criticidade das informações do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF a empresa provedora dos serviços de backup em nuvem deverá observar a Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, Revisão 01, de 13 de março de 2018 – Princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da informação para o tratamento da informação em ambiente de computação em nuvem, nos órgãos e entidades da administração pública federal.

**4.2.** Os serviços prestados pela contratada deverão ser executados em território nacional, o que inclui armazenar os dados e informações do contratante em datacenters instalados fisicamente no Brasil,

incluindo replicação e cópias de segurança (backups), conforme disposto na Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomadora do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.

**4.2.1.** O Datacenter deve estar adequado aos padrões internacionais de arquitetura para data centers, no que tange à redundância estrutural, telecomunicações, elétrica e mecânica, controle de acesso físico e lógico, refrigeração, controle de umidade, alimentação principal e combate e prevenção contra incêndio.

**4.2.2.** Datacenter deve possuir infraestrutura projetada para funcionamento ininterrupto, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

**4.2.3.** O Datacenter deverá possuir proteção contra surtos ou descargas elétricas estáticas ou dinâmicas como para-raios, sistema de aterramento ou equivalentes, devidamente interligados à sua infraestrutura.

**4.2.4.** A infraestrutura da nuvem utilizada (datacenter) deverá possuir nível de disponibilidade e desempenho compatíveis com o sistema de classificação nível Tier III.

**4.2.4.1.** Apresentar certificado do datacenter TIA 942 TIER III ou superior onde os serviços estarão hospedados.

**4.2.4.2.** A contratada deverá ter acesso físico ao ambiente de datacenter afim de agilizar o tempo de resposta a possíveis danos físicos.

**4.3.** A solução de backup deverá, obrigatoriamente, atender as especificações mínimas previstas neste termo quanto às funcionalidades, integrações e compatibilidades com o ambiente físico e virtualizado do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

**4.4.** A solução de backup deverá ter o licenciamento adequado ao seu funcionamento de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

**4.4.1.** As licenças estarão sob responsabilidade da contratada, devendo a mesma garantir o compliance e demais obrigações necessárias junto ao fabricante e/ou partner.

**4.4.2.** O contratante está eximido de qualquer obrigação, no que tange as licenças, durante e após o término do contrato.

**4.5.** Os requisitos gerais dos serviços são obrigatórios e estão relacionados com todos os itens que compõem o objeto da contratação.

**4.6.** A contratada deverá disponibilizar minimamente os seguintes canais de comunicação para atendimento e acompanhamento das atividades decorrentes da prestação dos serviços:

**4.6.1.** Número telefônico, preferencialmente do tipo 0800 ou local da região de Brasília (código de área 61).

**4.6.2.** Portal web para registro e acompanhamento de chamados relacionados com os serviços disponíveis na solução contratada.

**4.6.3.** Cada chamado deverá ter número único de registro, data e hora de abertura, descrição da demanda e nome do solicitante. O registro do chamado poderá ocorrer de forma automática a partir das atividades de monitoramento da solução.

**4.6.4.** O portal de registro e acompanhamento de chamados deverá possibilitar a consulta dos chamados abertos e a interação do requisitante caso necessário. Para chamados concluídos, o portal deverá possibilitar a consulta de todas as informações do chamado, com data e hora de abertura e encerramento, descrição de demanda e da solução aplicada.

**4.7.** O contratante indicará os usuários que poderão solicitar à contratada os serviços previstos neste Termo de Referência. Os usuários deverão possuir credenciais de acesso individuais no portal web para acompanhamento das solicitações registradas.

**4.8.** Independente do canal de comunicação utilizado pelo contratante (chamada telefônica ou portal), as solicitações devem ser convergidas, atualizadas, resolvidas e concentradas no portal de registro e acompanhamento dos chamados para que seja possível o acompanhamento e visualização de histórico de atendimentos. Ou seja, caso um membro da equipe técnica do contratante realize a abertura de uma nova solicitação de serviço por meio da linha telefônica, o seu registro deverá constar no portal.

**4.9.** Sempre que ocorrer o registro ou acompanhamento dos chamados, também deverá ser enviado um e-mail de caráter informativo para o responsável pela requisição. O e-mail a ser enviado deverá conter, minimamente, as seguintes informações: nome do requisitante, data e hora do registro da ocorrência, tipo de ocorrência, assunto ou descrição resumida da ocorrência e link para acompanhamento da ocorrência no portal para registro e acompanhamento dos chamados.

**4.10.** A contratada deverá ainda disponibilizar painel de controle, com acesso web, e que apresente dados sobre as atividades relacionadas à prestação dos serviços objetos desse TR. Entre os dados a serem

apresentados no painel devem estar, pelo menos, a lista de tarefas de backup e restauração, o volume de dados envolvidos e alertas sobre eventuais problemas dos softwares ou equipamentos envolvidos na solução fornecida.

**4.11.** O portal para registro e acompanhamento de chamados e o canal de atendimento telefônico deverão estar disponíveis a qualquer momento e em qualquer dia da semana (24x7) para consulta ou registro de solicitações de serviços previstos neste Termo de Referência.

**4.12.** Quando não estiver explicitado neste Termo de Referência, o atendimento a ser prestado pela contratada será na modalidade REMOTA, ou seja, a ser realizada por equipe técnica habilitada a partir das dependências da contratada, obrigatoriamente obedecendo aos critérios do Acordo de Nível de Serviço - ANS (ITEM 5.3) estabelecido neste Termo de Referência.

**4.13.** Na impossibilidade de realização do atendimento na modalidade remota por impedimentos técnicos ligadas aos componentes da infraestrutura de TI do contratante ou da contratada necessárias ao acesso remoto, ainda que alheios às suas vontades, os atendimentos deverão ser realizados na modalidade presencial.

**4.14.** O atendimento presencial também deverá ser realizado sempre que houver falha em quaisquer dos componentes necessários a execução do serviço de backup que tenham sido fornecidos pela contratada e para os quais a solução remota não seja possível ou não esteja disponível.

**4.15.** O atendimento presencial será realizado na sede do Coren-DF em Brasília (DF) e os custos relacionados a diárias, deslocamentos, hospedagens, alimentação, transporte/frete e quaisquer outras despesas associadas ao atendimento presencial serão de inteira responsabilidade da contratada, não sendo admitida sua cobrança posterior.

**4.16.** O contratante disponibilizará acesso remoto do tipo VPN via internet para uso da equipe técnica da contratada.

**4.17.** A contratada é responsável por prover link de comunicação e toda a infraestrutura de TI nas suas dependências para viabilizar o uso do acesso remoto tipo VPN ao ambiente computacional do Coren-DF.

**4.18.** Quando a contratada diagnosticar que um determinado problema no funcionamento da solução de backup está relacionado à infraestrutura cedida e de responsabilidade do Coren-DF, o chamado deverá ser encaminhado para os técnicos do contratante que proverão suporte e resolução. Nestes casos, o prazo para solução é suspenso durante o período em que o chamado ficar sob responsabilidade dos técnicos/analistas do Coren-DF.

**4.19.** Todos os profissionais alocados pela contratada deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme minuta a ser disponibilizada pelo contratante no início da execução contratual.

**4.20.** A contratada deverá revogar tempestivamente todas as credenciais de acesso a componentes da solução tecnológica sob sua responsabilidade e relacionadas à prestação de serviços do presente Termo de Referência, bem como solicitar a revogação de acesso de credenciais ao ambiente computacional do Coren-DF quando algum de seus profissionais deixar de executar as atividades previstas neste Termo de Referência.

**4.21.** Quando do encerramento do contrato de prestação dos serviços objetos desse Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar todos os dados do contratante que estejam armazenados em suas estruturas de armazenamento, sejam locais ou em nuvem, e posteriormente realizar a destruição desses dados para evitar que sejam acessados por terceiros não autorizados pelo contratante.

## **5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **5.1. Solução de Backup e Restauração de Dados – SBRD**

**5.1.1.** O Serviço de Backup deverá possuir as seguintes características:

**5.1.1.1.** A área de armazenamento total disponibilizada será de **5 Terabytes**, não contabilizando os ganhos previstos com compactação e de duplicação.

**5.1.1.2.** Deverá ser capaz de manter múltiplos pontos de backup, permitindo a restauração e o acesso a arquivos de diferentes datas para uma mesma máquina.

**5.1.1.3.** Na eventualidade de esse espaço ser excedido o contratante poderá realizar a exclusão de backups antigos ou máquinas mais antigas, bem como reconfigurar as políticas de retenção e backup para viabilizar o backup demandado.

**5.1.1.4.** O backup deverá ser realizado tanto para as máquinas que se encontram hoje na infraestrutura local de virtualização XenCenter do Conselho Regional de Enfermagem do DF quanto de servidores que se encontrem em nuvens públicas.

**5.1.1.5.** O backup deverá ser realizado tanto para máquinas virtuais Windows quanto para máquinas virtuais Linux.

**5.1.1.6.** O backup deverá ser realizado para todas as máquinas demandadas no item 5.1.1.4 enquanto houver espaço de armazenamento disponível conforme definido no item 5.1.1.1.

**5.1.1.7.** O software de gerenciamento do backup deverá informar o espaço de armazenamento total e disponível;

**5.1.1.8.** O backup inicial de todos os dados, conforme volumetria definida no item 5.1.1.1 deverá estar completamente armazenado na solução de backup dentro de no máximo três semanas, considerando que durante essas semanas a rede não poderá ser utilizada para backup no horário de expediente normal do Conselho (em dias úteis entre 08h e 18h).

**5.1.1.9.** A solução deverá ser capaz de realizar diariamente, em um intervalo máximo de 12 horas, o backup de todas as atualizações referentes ao volume de dados definido no item 5.1.1.1.

**5.1.1.9.1.** O intervalo de 14 horas compreende o horário fora de expediente entre 19h e 7h, de forma a ser possível a utilização máxima da banda de internet.

**5.1.1.10.** A solução deverá ser capaz de manter um RPO (Recovery Point Objective) de 24 horas para todas as máquinas (efetivo 30 dias após a implantação).

**5.1.1.11.** Deverá proteger o ambiente, sem interromper a atividade das máquinas virtuais e sem prejudicar seu desempenho.

**5.1.1.12.** Deverá prover a deduplicação e compressão das máquinas virtuais diretamente e durante a operação de backup.

**5.1.1.13.** Deverá ser capaz de proteger, de forma indistinta, uma máquina virtual completa ou discos virtuais específicos de uma máquina virtual.

**5.1.1.14.** Deverá ter a capacidade de testar a consistência do backup, utilizando métodos de detecção de erros, tais como checagem de CRC e hash, nos dados no repositório de backup emitindo relatório sobre a saúde dos backups.

**5.1.1.15.** Deverá alocar e gerenciar automaticamente o armazenamento de backup.

**5.1.1.16.** Deverá ter a capacidade de realizar proteção (backup) incremental e replicação diferencial, aproveitando a tecnologia de “rastreamento de blocos modificados” (CBT – changed block tracking), reduzindo ao mínimo necessário o tempo de backup e possibilitando proteção (backup e replicação).

**5.1.1.17.** Deverá fornecer notificações por correio eletrônico ou SNMP do resultado da execução de seus trabalhos.

**5.1.1.18.** Deverá poder manter um backup sintético, incremental permanente, eliminando assim a necessidade de realizar backups completos (full) periódicos, o que permitirá economizar tempo e espaço.

**5.1.1.19.** Deverá permitir a transmissão segura e o armazenamento dos dados criptografados.

**5.1.1.20.** A solução deverá possuir capacidade de efetuar cópia e restauração de dados através de rede LAN (Local Area Network), SAN (Storage Area Network), WAN (Wide Area Network) e de dispositivos NAS (Network Attached Storage).

**5.1.1.21.** Deverá permitir transferência de dados ilimitada, tanto para backup quanto para restore.

**5.1.1.22.** Deverá fornecer backups consistentes, garantindo que correções adicionais não sejam necessárias para restaurar os dados.

**5.1.1.23.** Deverá permitir retenção dos backups, por prazo superior a 5 anos.

**5.1.1.24.** Deverá permitir a definição de políticas de retenção independentes para cada máquina virtual.

**5.1.1.25.** Deverá ser capaz de cumprir individualmente, para cada máquina virtual, os tempos de RPO (Recovery Point Objective) e RTO (Recovery Time Objective).

**5.1.1.26.** Deverá ser capaz de cumprir um RTO (Recovery Time Objective) de 24 horas para qualquer máquina de até 900GB em armazenamento que precise ser restaurada no ambiente.

**5.1.1.27.** O serviço de armazenamento de Backup em nuvem deve prover escala ilimitada e proporcionar alta disponibilidade, sem necessidade de manutenção ou sobrecarga de monitoramento.

**5.1.1.28.** O sistema de backup deverá ser capaz de prover todas as funcionalidades exigidas sem a necessidade de instalação de agentes de backup nas máquinas virtuais a serem protegidas.

**5.1.1.28.1.** Exceto no caso em que as máquinas virtuais se encontrem em ambiente de nuvem pública ou nos casos em que a tecnologia utilizada pelo sistema de backup ou do próprio virtualizador

utilizado pelo contratante for limitada. Nesse cenário será facultada a instalação do agente de backup nessas máquinas.

**5.1.1.29.** As ferramentas e equipamentos que fazem parte da solução deverão estar na linha de produção atual do fabricante, não descontinuados, no mínimo até a data de entrega. Possibilitando ao contratante realizar a atualização de toda a solução ofertada durante o exercício do contrato.

**5.1.1.30.** Capacidade de execução em ambiente computacional heterogêneo, compatível com arquitetura x86 32 bits, que ainda tenha suporte do fabricante e 64bits e que também possua compatibilidade com: plataforma de virtualização VMWare vSphere versão 6 e superiores, ESXi versão 6 e superiores, vCenter Server 6 e superiores; sistemas operacionais Microsoft Windows Server 2008, 2012, 2016, 2019 e superiores; Microsoft System Center Virtual Machine Manager versão 2012 e superiores ou Microsoft Hyper-V 2012 e superiores; e distribuições GNU/Linux de 32 bits que ainda tenham suporte do fabricante e 64 bits, ambas 64 baseadas no padrão RedHat versão 5 e superiores.

**5.1.1.31.** Todos os softwares utilizados deverão ser fornecidos e licenciados pela contratada, incluindo qualquer agente para servidor/cliente/conector que sejam parte do ambiente computacional apresentado no Apêndice I deste Termo de Referência.

**5.1.1.32.** Caso a solução de backup utilize Sistema Gerenciado de Banco de Dados (SGBD), ele deverá ser fornecido e licenciado pela contratada.

**5.1.1.33.** A solução deverá armazenar as informações referentes aos usuários, jobs, logs e demais informações de forma segura, em formato estruturado, para que seja possível consultar ou gerar relatórios relacionados com a operação do ambiente de backup local.

**5.1.1.34.** A solução deverá permitir a visualização em sua console gráfica ou geração de relatórios de backup, os quais permitam obter minimamente as seguintes informações: recursos disponíveis para o backup; índices de sucesso e de falha para os backups; volume dos backups; quantidade de jobs de backup; histórico individual referente a cada servidor ou recurso configurado no backup; prazo de retenção dos dados.

**5.1.1.35.** A solução deverá permitir a expansão do número de recursos gerenciados, como agentes, hosts e máquinas virtuais, para realização de backup, em pelo menos 25% (vinte e cinco) da capacidade inicial mensurada para atendimento do serviço de backup.

**5.1.1.36.** A solução deverá possuir um ou mais softwares para o gerenciamento de backups de todos os sistemas e recursos configurados, incluindo os remotos.

**5.1.1.37.** A solução deverá possuir fácil acesso para administradores, através de console gráfica em ambiente Web ou aplicativo cliente, nos quais todos os acessos sejam realizados por meio de autenticação de usuário e senha.

**5.1.1.38.** A solução deverá ser compatível com a família de produtos Citrix XenServer a qual é utilizada no ambiente de produção do Coren-DF.

**5.1.1.39.** A solução deverá permitir integração com Xenserver para backup e restauração de máquinas virtuais, diretamente do arquivo de backup armazenado no repositório de backup.

**5.1.1.40.** A solução deverá ter a capacidade de replicação de dados armazenados entre máquinas com configuração diferente e de fabricantes diferentes.

**5.1.1.41.** A solução deve ser capaz de realizar backup online de aplicações virtualizadas.

**5.1.1.42.** A solução deverá realizar o backup full e incremental de banco de dados SQL Server 2008 R2 e superiores para ambientes Windows e MySQL 5 e superiores para ambiente Linux, com garantia de integridade e sem tornar o banco de dados indisponível, assim como permitir restaurações em nível de objetos do banco de dados.

**5.1.1.43.** A solução deverá possibilitar a recuperação de dados para locais diferentes do local original do dado.

**5.1.1.44.** A solução deverá realizar o procedimento de restauração (restore) de um diretório ou de um simples arquivo de um determinado backup, a partir de uma interface gráfica, a qual deverá permitir a navegação sobre os registros dos arquivos salvos de forma visual, possibilitando rapidez no processo de restauração.

**5.1.1.45.** A solução deverá suportar múltiplas operações dos componentes/servidores participantes da estrutura de backup, permitindo múltiplas atividades de backup e recuperação simultâneas.

**5.1.1.46.** A solução deverá possuir recursos de configuração do número de dispositivos usados de forma concorrente para serem usados nos procedimentos de backup.

**5.1.1.47.** A solução deverá possuir a funcionalidade de criptografia com módulo nativo que implemente o algoritmo AES de 256-bits, compressão e deduplicação de dados para armazenamento de cópia de segurança de dados em repositórios locais e em nuvem sem necessidade de staging.

**5.1.1.48.** A solução deverá prover backup dos dados, no mínimo, nas frequências: diário, semanal e mensal, e em horários a serem definidos pelo administrador do sistema e de acordo com a política de backup aprovada pela equipe técnica do Coren-DF.

**5.1.1.49.** A solução deverá permitir a realização de backup completo (full) e de backup incremental em múltiplas mídias.

**5.1.1.50.** A solução deverá possuir capacidade de prover gerenciamento total das mídias (disponibilidade de mídias para backup, condições de uso, tempo de retenção, duplicação) de forma automatizada, com características nativas da ferramenta.

**5.1.1.51.** A solução deverá possuir capacidade de especificar a mídia e o dispositivo a ser utilizado para a execução do procedimento de backup.

**5.1.1.52.** A solução deverá possuir capacidade de agendamento (schedule) de emissão de relatórios a serem enviados ao administrador do sistema em uma determinada data e hora, ou em virtude da ocorrência de um determinado evento, como o final da execução de um procedimento de backup.

**5.1.1.53.** A solução deverá possuir a capacidade de realizar backup de sua configuração e de sua base de dados.

**5.1.1.54.** A solução deverá ser capaz de criar e manter catálogo de versões, políticas, scripts e logs.

**5.1.1.55.** A solução deverá disponibilizar recursos que implementem a execução de backup de arquivos abertos, mesmo que estejam sendo alterados durante a realização de backup, sem necessidade de suspender a utilização das aplicações pelos usuários nem a conexão da rede. A cópia do arquivo salvo deverá ser idêntica ao arquivo residente em disco, quando do início da operação de backup.

**5.1.1.56.** A solução deverá possibilitar ao administrador a resolução de conflito de versão de arquivos no caso de restore, com, no mínimo, as seguintes opções: renomear arquivo existente e substituir todos.

**5.1.1.57.** A solução deverá possuir capacidade de acionamento de técnicos através de e-mails ou alertas gráficos quando da ocorrência de qualquer erro que impossibilite a conclusão do backup.

**5.1.1.58.** A solução deverá possuir capacidade de verificação da integridade da cópia de backup após o término do backup com sucesso.

**5.1.1.59.** A solução deverá permitir a criação de políticas e processos que possam ser agendados e executados automaticamente em background sem intervenção do operador.

**5.1.1.60.** A solução deverá possibilitar o uso simultâneo de vários dispositivos de armazenamento durante as atividades de backup e recuperação.

**5.1.2.** A contratada poderá solicitar, quantas vezes considerar necessário, a restauração de cópias de segurança para efeitos de teste somente, buscando averiguar a integridade e usabilidade dos dados salvaguardados pelo processo de cópia.

**5.1.3.** Após a implantação da solução, a contratada deverá realizar transferência de conhecimento para a equipe técnica do Coren-DF, a ser realizado remotamente ou nas dependências do conselho em Brasília-DF, que contemple minimamente:

- 5.1.3.1.** Apresentação da arquitetura da solução de backup implantada na solução.
- 5.1.3.2.** Apresentação da configuração da política de backup implantada na solução.
- 5.1.3.3.** Apresentação dos principais itens de configuração, operação e administração do software de backup.
- 5.1.3.4.** Apresentação dos módulos de relatórios do software de backup e configuração de relatórios customizados.
- 5.1.3.5.** Apresentação do catálogo de serviços de backup e dos procedimentos para solicitação dos serviços de backup.
- 5.1.3.6.** Deverá ser dividido em etapas não podendo ser meramente expositivo.
- 5.1.3.7.** Deve contemplar o uso prático da solução.
- 5.1.3.8.** Deverão ser criados planos de backup e realizados testes de recuperação no ambiente da solução contratada.
- 5.1.3.9.** A transferência de conhecimento fornecido pela contratada deve ser apresentado em língua portuguesa e todo o material didático deve ser disponibilizado em formato digital e/ou impresso para todos os participantes com o conteúdo abordado durante o treinamento em língua portuguesa ou, opcionalmente, em língua inglesa, desde que justificado e aceito pelo contratante.

**5.1.4.** A nuvem utilizada pela contratada para o fornecimento desse serviço poderá ser própria ou de terceiros. Em qualquer um dos casos, deverão ser seguidos os critérios de qualidade e disponibilidade previstos nesse Termo de Referência.

**5.1.5.** O serviço deverá ser capaz de funcionar utilizando links de comunicação de acesso internet do contratante.

**5.1.6.** O serviço deverá ser realizado utilizando técnicas de compressão e deduplicação para otimizar o uso dos links de comunicação e do espaço de armazenamento na nuvem.

**5.1.7.** O armazenamento deverá ser realizado de forma segura, redundante, escalável, durável e tolerante a falhas.

**5.1.8.** Os dados deverão ser armazenados protegidos por criptografia.

**5.1.9.** As cópias de segurança deverão se encontrar disponíveis em tempo integral e recuperáveis a qualquer tempo.

## **5.2. Restauração de Cópias de Dados**

**5.2.1.** A solução deverá permitir a restauração da informação em nível granular para um arquivo. Ou seja, deverá permitir a navegação nos arquivos das máquinas protegidas e a restauração de qualquer subconjunto de tais arquivos para a mesma ou outras máquinas protegidas bem como o download para estações de trabalho que se conectem ao sistema de backup.

**5.2.2.** A solução deverá prover recuperação de arquivos ou pastas (recuperação granular), diretamente do repositório de backup, sem a necessidade de recuperar a máquina virtual completa para sistema de arquivos NTFS, ext2, ext3, ext4 e XFS.

**5.2.3.** Em caso de encerramento do contrato de prestação de serviço, a contratada deverá realizar a restauração das cópias de segurança para local indicado pela contratada, ainda que se trate de repositório mantido por outra empresa que não o próprio contratante.

**5.2.3.1.** O contratante dará apoio à contratada no tocante à interlocução com a empresa indicada, devendo a contratada se encarregar de todos os aspectos técnicos relativos à restauração de cópias de dados.

**5.2.4.** O contratante deverá fornecer todas as informações de alto nível, como por exemplo o nome do servidor, ou da pasta de rede, ou base de dados necessárias ao processo de restauração, ficando a

cargo da contratada identificar os aspectos técnicos inerentes ao processo de restauração, como por exemplo a mídia ou repositório onde o dado a ser restaurado se encontra.

**5.2.5.** Não há limite de requisições do serviço, podendo o contratante requerê-lo quantas vezes necessitar durante o mês.

**5.2.6.** O contratante poderá requerer o serviço de restauração de cópias a qualquer tempo, caracterizando-se como um serviço prestado no regime 24x7 (vinte quatro horas por dia, 7 dias por semana).

**5.2.7.** A solução deverá ser capaz de restaurar a máquina virtual como um todo em formato que permita sua execução direta, sem necessidade de conversão, em infraestrutura XenServer ou outra que venha a ser utilizado pelo conselho, limitando-se a tecnologia da solução de backup.

**5.2.8.** A restauração da máquina deverá ser possível tanto criando uma nova máquina virtual na infraestrutura, coexistindo com a máquina alvo na infraestrutura, quanto substituindo (de forma segura e com o menor tempo de indisponibilidade possível) a máquina virtual para a qual o backup foi realizado inicialmente.

### **5.3. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

**5.3.1.** Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

**5.3.2.** A disponibilidade mínima mensal da solução de backup, calculada com base na média de disponibilidade de todos os serviços que compõe a solução, deverá ser de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do tempo contratado. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permaneceram em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação.

**5.3.3.** Para cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço, não sendo consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade do contratante.

**5.3.4.** O percentual de disponibilidade para cada serviço (D) da solução deverá ser calculado da seguinte forma:

$$D=[(T_m-T_i)/T_m]*100$$

onde:

D= Percentual de disponibilidade do serviço

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento (30 dias)

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

**5.3.5.** Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (um mil quatrocentos e quarenta) minutos.

**5.3.6.** O percentual de disponibilidade da solução de backup será a média aritmética do percentual de disponibilidade dos serviços que compõem a solução.

**5.3.7.** Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade mensais da solução que estejam abaixo de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do tempo contratado, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais da solução, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Dc=Cm-(Cm*Ds)$$

onde:

Dc= Valor do desconto

Ds= Percentual de disponibilidade da solução

Cm= Custo mensal do serviço

**5.3.8.** O custo mensal do serviço (Cm) inclui o valor mensal de todas as licenças de acesso e uso da solução.

**5.3.9.** Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

**5.3.10.** Percentual de disponibilidade inferior a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), até 99% (noventa e nove por cento) ensejará glosa de 5% (cinco por cento) do custo mensal do serviço.

**5.3.11.** Percentual de disponibilidade inferior a 99% (noventa e nove por cento), até 95% (noventa e cinco por cento), ensejará glosa de 10% (dez por cento) do custo mensal do serviço;

**5.3.12.** Percentual de disponibilidade inferior a 95% (noventa e cinco por cento), ensejará glosa de 15% (quinze por cento) do custo mensal do serviço.

**5.3.13.** A contratada deverá possuir e disponibilizar monitoração em tempo real do serviço fornecido para o contratante, e disponibilizar, através de seu portal de acompanhamento dos serviços, desta forma o contratante poderá monitorar a disponibilidade do serviço e gerar um relatório mensal de disponibilidade.

**5.3.14.** Caso seja constatado, através do relatório mensal de disponibilidade, que a disponibilidade contratada não foi alcançada, o gestor do contrato enviará o relatório de disponibilidade para a contratada para no prazo de 5 (cinco) dias corridos apresentar sua defesa ou concordância. Caso o desconto não possa ser efetuado na fatura do mês de ocorrência da indisponibilidade, o valor será descontado na fatura do mês subsequente.

#### **5.4. DO SUPORTE TÉCNICO REMOTO**

**5.4.1.** contratada deverá fornecer suporte técnico em regime 365x24x7 (365 dias no ano, 24 horas por dia, 7 dias na semana). O suporte deverá permitir a comunicação por meio de e-mail. No momento do aceite de cada ordem de serviço, a contratada deverá comprovar estar em operação o suporte técnico descrito neste item.

**5.4.2.** Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados pela contratada sem qualquer ônus adicional para o contratante.

**5.4.3.** Os chamados de suporte técnico serão classificados por severidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional do contratante. Os possíveis níveis de severidade são:

**5.4.3.1.** Prioridade muito alta – Erro na recuperação de máquina ou de arquivo em máquina que sofreu falha catastrófica e o RTO previsto no item 5.1.1.26 está descumprido ou há motivos para crer que será descumprido.

**5.4.3.2.** Prioridade alta - Erro no backup de máquina que descumpra o RPO previsto no item 5.1.1.10 ou há motivos para crer que esse será descumprido.

**5.4.3.3.** Prioridade média – Problemas de desempenho nos sistemas ou sobrecarga injustificável na rede após instalação da ferramenta.

**5.4.3.4.** Prioridade baixa - Dúvidas, problemas na utilização, esclarecimentos da documentação, sugestões, solicitações de desenvolvimento de novas características ou melhorias. Impacto mínimo aos usuários.

**5.4.3.5.** Para fins de verificação do atendimento, os chamados serão agrupados por nível de severidade e seus prazos de atendimento serão contabilizados mensalmente, conforme tabela:

| <b>Descrição do Nível de Serviço</b> | <b>Tempo máximo para início do atendimento</b> | <b>Prazo máximo para solução (em horas corridas)</b> |
|--------------------------------------|--|--|
| Prioridade muito alta                | 3 horas  | 12   |
| Prioridade alta                      | 6 horas  | 24   |
| Prioridade média                     | 12 horas                                       | 48   |
| Prioridade baixa                     | 24 horas                                       | 72   |

**5.4.4.** A contratada não será responsabilizada pelo prazo máximo estabelecido na Tabela quando o chamado for originado por falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços de telecomunicações ou energia elétrica que atendem à infraestrutura interna do contratante, não se caracterizando, nesses casos, a indisponibilidade dos serviços ou inadimplemento da contratada.

**5.4.5.** Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de serviços de suporte técnico deve ser executada somente mediante prévia autorização do contratante, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados pela contratada.

**5.4.6.** No final do atendimento e resolução da ocorrência, o técnico da contratada realizará, em conjunto com representantes do contratante, testes para verificação dos resultados obtidos, certificando-se do restabelecimento à normalidade e/ou resolução do problema.

**5.4.7.** Ao término dos testes e do atendimento (fechamento do chamado), a contratada deverá registrar, detalhadamente, por e-mail, as causas do problema e a resolução adotada.

**5.4.8.** Nos casos em que o atendimento não se mostrar satisfatório, o contratante fará reabertura do chamado, mantendo-se as condições e prazos do primeiro chamado.

**5.4.9.** A contratada deverá realizar o monitoramento constante da solução fornecida para garantir o sucesso dos serviços de backup, duplicação e retenção de cópias de dados em nuvem.

## **5.5. SEGURANÇA**

**5.5.1.** A contratada deverá prover redundância da infraestrutura, e garantir a operação e acesso ao ambiente contratado, mesmo em caso de parada de quaisquer dos recursos físicos, elétricos e de comunicação.

**5.5.2.** A contratada não deverá acessar ou manipular qualquer dado confiado, sem prévia autorização do contratante.

**5.5.3.** Notificar imediatamente o contratante, por escrito, em caso de má utilização, revelação, acesso ou manipulação sem autorização, esbulho ou apropriação indébita dos dados que lhe forem confiados, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento.

**5.5.4.** A contratada deverá possuir um sistema de prevenção/resposta contra DDoS (Distributed Denial of Service).

**5.5.5.** A contratada deverá possuir uma central do tipo SOC (Security Operations Center) para atendimento de eventos de incidentes de segurança da informação.

**5.5.6.** No caso de a contratada encerrar suas atividades, ou for adquirido por uma outra companhia, a mesma deve prover um plano de recuperação de dados no caso de ocasional perda de todo ou parte do conteúdo armazenado.

## **5.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.6.1.** A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, atestando o fornecimento de solução compatível com o objeto alvo de contratação. Considerar-se-á compatível o atestado que comprove a porcentagem de fornecimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo mensal dos objetos descritos neste Termo de Referência.

**5.6.2.** Poderá ser apresentado um único atestado que atenda às exigências acima descritas, bem como poderá ser apresentado mais de um atestado que demonstre, por meio da soma das comprovações ambas as experiências necessárias.

**5.6.3.** Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados; o nome, telefone e cargo do declarante; nome e endereço completo da pessoa jurídica.

**5.6.4.** Os responsáveis pela licitação poderão proceder às diligências ou consultas que se fizerem necessárias.

**5.6.5.** Apresentar certificado do datacenter TIA 942 TIER III ou superior conforme item 4.2.4.1.

## **6. DO PRAZO DE CONTRATO**

**6.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta continue se mostrando a mais vantajosa para a Administração, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

## **7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A disponibilização de acesso para uso da solução de backup, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

**7.2.** O serviço de migração dos dados, se necessário, deverá ser concluído no prazo estipulado no item 5.1.1.8, contados da assinatura do contrato.

**7.3.** O serviço de repasse de conhecimento, se necessário, deverá ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

## **8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O recebimento provisório do serviço de backup de dados, se necessário, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da inicialização das tarefas criadas/executadas e migração dos dados (se necessário).

**8.2.** Ocorrendo problemas na inicialização das tarefas criadas/executadas e migração de dados, se necessário, a contratada tem até 5 (cinco) dias para resolução do problema.

**8.3.** O recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, após o recebimento provisório e testes de conformidade do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.4.** Durante o período de testes deverão ser superados todos os possíveis problemas detectados. Caso não haja nenhuma reclamação do contratante à contratada quanto à normalidade do objeto em questão, o recebimento definitivo será considerado realizado.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

**9.1.1.** Sanar qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços.

**9.1.2.** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados.

**9.1.3.** Levar ao conhecimento dos empregados a Política de Segurança Institucional do Contratante.

**9.1.4.** Fornecer por escrito todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo contratante.

**9.1.5.** Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**9.1.6.** Fornecer, sempre que solicitado, relatório de situação do contrato.

**9.1.7.** Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do contratante durante a execução do contrato.

**9.1.8.** Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do contratante ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.

**9.1.9.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho na sede do Coren-DF.

**9.1.10.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.

**9.1.11.** Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

**9.1.12.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

**9.1.13.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo contratante.

**9.1.14.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar o cronograma de implantação dos serviços.

**9.1.15.** Acatar a fiscalização do contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

**9.1.16.** Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

**10.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

**10.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitado pela contratada.

**10.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.

**10.1.3.** Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do Coren-DF para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, desde que estejam identificados por crachá.

**10.1.4.** Verificar a preparação do ambiente e a disposição dos equipamentos necessários para realização do treinamento.

**10.1.5.** Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não sejam considerados adequados.

**10.1.6.** Assegura-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

**10.1.7.** Promover o acompanhamento e fiscalização da contratada, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**10.1.8.** Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

**10.1.9.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.

**10.1.10.** Em caso de cancelamento, total ou parcial, de algum dos eventos descritos neste Termo de Referência, o contratante deverá analisar quanto ao ressarcimento das despesas já incorridas, desde que devidamente comprovadas pela contratada.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas para contratação decorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
**6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.007 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.**

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

**12.2.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número do contrato, número de parcelas e os dados bancários da empresa.

**12.3.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal,

Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**12.4.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

### **13. REAJUSTE**

**13.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o intervalo mínimo de um ano, contado da sua assinatura do contrato, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**13.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

**13.3.** O contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### **14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

**14.3.** A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** A contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, pela contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual.

**b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-DF.

**15.2.** No caso de atraso injustificado, assim considerada a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** Advertência.

**b)** Multa de: 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF pelo prazo de até dois (2) anos.

**15.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Coren-DF, a contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**15.4.** A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Coren-DF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO**

**16.1.** O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

**16.2.** À contratação que se pretende não se aplica a adjudicação por item, por existir o entendimento do Departamento de Informática - DEINFO, área demandante e que possui know-how, de que haveria perda de economia de escala.

**16.3.** Ainda segundo o DEINFO, considerando que o objeto possui pequenas quantidades de seus itens, fato que possivelmente tornaria a licitação desinteressante para o mercado, a adjudicação por preço global não só atrairá mais licitantes, como também possibilitará redução do preço de escala, já que uma única

empresa fornecendo todos os serviços reduz consideravelmente o valor e, por conseguinte, o valor total será mais vantajoso ao Coren-DF.

**16.4.** Também sob a perspectiva técnica do DEINFO, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, por ser o mais adequado não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas, sobretudo, em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto.

**16.5.** Por fim, cumpre salientar que entende-se não haver dano aos princípios constitucionais que norteiam o procedimento, como também às demais legislações aplicáveis.

## **17. FORO E CASOS OMISSOS**

**17.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as Partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei n.º 3.555/2000, Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.2.** A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante.

Brasília, 09 de abril de 2021.

---

**ANDRÉ PALMENZONE R. DE ARAÚJO**  
Coordenador do Departamento de Informática

Aprovado por:

---

**DR. ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS**  
Presidente

### **PÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1) Computadores físicos que dão suporte à infraestrutura de virtualização do contratante:

- 01 Servidor R730 - Dell, com 02 processadores e 08 cores por processador, executando Virtualizador Citrix XenServer 7.0.

- 01 Servidor R710 – Dell, com 02 processadores e 04 cores por processador, executando Virtualizador Citrix XenServer 7.0.

2) Dados armazenados em servidores virtuais locais (sede):

| Sistema Operacional | Quantidade | Volume de Dados |
|---------------------|------------|-----------------|
| Linux               | 08         | 5 TB (Máximo)   |
| Windows             | 04         |                 |
| Total               | 12         |                 |

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Eu, \_\_\_\_\_, Fiscal do contrato, atesto o recebimento provisório do objeto a que se refere o PAD nº 080/2020, e Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_, nos termos indicados abaixo:

Condições de Recebimento:

1. A obrigação foi cumprida:

- No prazo  
 Fora do prazo  
 Integralmente  
 Parcialmente, tendo em vista o seguinte:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2. O objeto foi entregue:

- Nas condições exigidas  
 Em condições irregulares  
 Outras observações

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação da qualidade, que ocorrerá conforme prazo estabelecido no Edital.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável pelo Recebimento  
Cargo do Responsável pelo Recebimento

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Eu, \_\_\_\_\_, Fiscal do contrato, tendo analisado o objeto, licitado por meio do Processo nº 080/2020 e Pregão Eletrônico nº 004/2021, a cargo da empresa \_\_\_\_\_, constato que o mesmo foi executado em conformidade com as exigências contratuais, no que concerne aos elementos visíveis, estando em condições de **Recebimento Definitivo**.

Para o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal fica considerado, a partir desta data, cumprido o pacto contratual para todos os efeitos legais.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Nome do Responsável pelo Recebimento  
Cargo do Responsável pelo Recebimento

**ANEXO II – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_\_

1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de backup como serviço nas modalidades de Software como serviço (Saas – Software as a Service), que contemplem manutenção, implantação, repasse de conhecimento, operação, administração, monitoramento, duplicação, retenção e disponibilização de cópias de segurança, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

| <b>ITEM</b>        | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>CAPACIDADE</b> | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
|--------------------|---|-------------------|---------------------|--------------------|
| 1                  | Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução backup como serviço nas modalidades de Software como serviço (Saas – Software as a Service), que contemplem manutenção, implantação, repasse de conhecimento, operação, administração, monitoramento, duplicação, retenção e disponibilização de cópias de segurança. | 5TB               | R\$                 | R\$                |
| <b>TOTAL GERAL</b> |   |                   | R\$                 |                    |

2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

3. Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços.

4. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.

**5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:**

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Tel/Fax:

Banco: Agência:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome:

CPF/MF: Cargo/Função:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

....., .....de.....de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

**ANEXO III – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021**

Pelo presente instrumento particular para o fornecimento de solução de backup como serviço nas modalidades de Software como serviço (Saas – Software as a Service), tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e sua Tesoureira **Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF nº 524.169.331-91 e registro Coren-DF nº 85107-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, vinculado ao PAD nº 080/2020 e seu respectivo edital, e rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/13, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de backup como serviço nas modalidades de Software como serviço (Saas – Software as a Service), que contemplem manutenção, implantação, repasse de conhecimento, operação, administração, monitoramento, duplicação, retenção e disponibilização de cópias de segurança, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.007 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** O valor mensal contratado é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xx), totalizando o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xx).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à realização do serviço, desde que todos os serviços estejam em conformidade com o contratado e sejam atestados pelo fiscal do contrato.

**5.2.** O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal do contrato, junto a entrega da nota fiscal/fatura.

**5.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

**5.4.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.

**5.5.** Junto com a nota fiscal, deverá constar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**5.6.** Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.

**5.7.** Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:

**5.7.1.** Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF.

**5.7.2.** Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato.

**5.7.3. Erros ou vícios nas faturas.**

**5.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

= Valor da parcela em atraso

**5.9.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**5.10.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** O valor pode ser reajustado, obedecida a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, observado que, no caso de extinção desse índice, pode ser adotado outro que venha a substituí-lo.

**6.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

**6.3.** O contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A disponibilização de acesso para uso da solução de backup, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

**7.2.** O serviço de migração dos dados, se necessário, deverá ser concluído no prazo estipulado no item 5.1.1.8 do Termo de Referência, contados da assinatura do contrato.

**7.3.** O serviço de repasse de conhecimento, se necessário, deverá ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O recebimento provisório do serviço de backup de dados, se necessário, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da inicialização das tarefas criadas/executadas e migração dos dados (se necessário).

**8.2.** Ocorrendo problemas na inicialização das tarefas criadas/executadas e migração de dados, se necessário, a contratada tem até 5 (cinco) dias para resolução do problema.

**8.3.** O recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, após o recebimento provisório e testes de conformidade do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.4.** Durante o período de testes deverão ser superados todos os possíveis problemas detectados. Caso não haja nenhuma reclamação do contratante à contratada quanto à normalidade do objeto em questão, o recebimento definitivo será considerado realizado.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, as seguintes:

**10.1.1.** Sanar qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços.

**10.1.2.** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados.

**10.1.3.** Levar ao conhecimento dos empregados a Política de Segurança Institucional do contratante.

**10.1.4.** Fornecer por escrito todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo contratante.

**10.1.5.** Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**10.1.6.** Fornecer, sempre que solicitado, relatório de situação do contrato.

**10.1.7.** Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do contratante durante a execução do contrato.

**10.1.8.** Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do contratante ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.

**10.1.9.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho na sede do Coren-DF.

**10.1.10.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.

**10.1.11.** Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

**10.1.12.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

**10.1.13.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo contratante.

**10.1.14.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar o cronograma de implantação dos serviços.

**10.1.15.** Acatar a fiscalização do contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

**10.1.16.** Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

**11.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitado pela contratada.

**11.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.

**11.1.3.** Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do Coren-DF para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, desde que estejam identificados por crachá.

**11.1.4.** Verificar a preparação do ambiente e a disposição dos equipamentos necessários para realização do treinamento.

**11.1.5.** Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não sejam considerados adequados.

**11.1.6.** Assegura-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

**11.1.7.** Promover o acompanhamento e fiscalização da contratada, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**11.1.8.** Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

**11.1.9.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato.

**11.1.10.** Em caso de cancelamento, total ou parcial, de algum dos eventos descritos neste contrato, o contratante deverá analisar quanto ao ressarcimento das despesas já incorridas, desde que devidamente comprovadas pela contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** A contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** Comprovação, pela contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual.

**b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-DF.

**12.2.** No caso de atraso injustificado, assim considerada a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** Advertência.

**b)** Multa de: 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF pelo prazo de até dois (2) anos.

**12.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Coren-DF, a contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**12.4.** A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Coren-DF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

**12.5.** As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

**13.3.** A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

**13.4.** O fiscal do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

**14.2.** Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

**14.3.** Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

**15.2.** Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

**16.2.** E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Presidente - Dr. Elissandro Noronha dos Santos**

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Tesoureiro – Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**

---

**Contratada**  
**Representante**

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF n°:

CPF n°: